

As conclusões a que chegarem deverão ser submetidas, no mais curto espaço de tempo, à consideração do Alto-Comissário e do Colégio Presidencial, com vista à elaboração de acordos entre Portugal e Angola.

#### CAPÍTULO XI

##### Das disposições gerais

Art. 58.º Quaisquer questões que surjam na interpretação e na aplicação do presente acordo e que não possam ser solucionadas nos termos do artigo 27.º serão resolvidas por via negociada entre o Governo Português e os movimentos de libertação.

Art. 59.º O Estado Português, a FNLA, o MPLA e a UNITA, fiéis ao ideário sócio-político repetidamente afirmado pelos seus dirigentes, reafirmam o seu respeito pelos princípios consagrados na Carta das

Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como o seu activo repúdio por todas as formas de discriminação racial, nomeadamente o *apartheid*.

Art. 60.º O presente acordo entrará em vigor imediatamente após a homologação pelo Presidente da República Portuguesa.

As delegações do Governo Português, da FNLA, do MPLA e da UNITA realçam o clima de perfeita cooperação e cordialidade em que decorreram as negociações e felicitam-se pela conclusão do presente acordo, que dá satisfação às justas aspirações do povo angolano e enche de orgulho o povo português, a partir de agora ligados por laços de funda amizade e propósitos de cooperação construtiva, para bem de Angola, de Portugal, da África e do Mundo.

Assinado em Alvor, Algarve, aos 15 dias do mês de Janeiro de 1975, em quatro exemplares de língua portuguesa.

A delegação do Governo Português:

*Ernesto Augusto de Melo Antunes* (Ministro sem pasta).

*António de Almeida Santos* (Ministro da Coordenação Interterritorial).

*Mário Soares* (Ministro dos Negócios Estrangeiros).

*António da Silva Cardoso* (brigadeiro piloto aviador).

*Fernando Reino* (ministro plenipotenciário).

*António Gonçalves Ribeiro* (tenente-coronel de cavalaria).

*Fernando Reis Mesquita da Costa Passos Ramos* (tenente-coronel de artilharia).

*Pedro Pezarat Correia* (major de infantaria).

Pela Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA):

*Holden Roberto* (Presidente).

Pelo Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA):

*Agostinho Neto* (Presidente).

Pela União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA):

*Jonas Malheiro Savimbi* (Presidente).

Aprovado, depois de ouvidos a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado e o Governo Provisório, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 7/74, de 27 de Julho.

Assinado em 28 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

#### Decreto n.º 34/75

de 28 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 13.º do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e nos termos do artigo 12.º do Acordo entre o Estado Português e os Movimentos de Libertação Nacional de Angola, de 15 de Janeiro de 1975:

Tenho por bem nomear o general António da Silva Cardoso Alto-Comissário em Angola.

Assinado em 28 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES — *Vasco dos Santos Gonçalves*.